



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 77 • São Paulo, sexta-feira, 25 de abril de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Decretos

#### DECRETO Nº 60.392, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 104 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

##### Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - do artigo 513:

a) o "caput":

"Artigo 513 - A consulta será formulada por meio de formulário eletrônico no sistema "Consulta Tributária Eletrônica - eCT", disponível na página da Secretaria da Fazenda, no endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br> e conterá:  
I - a qualificação do consultante;  
II - a matéria de fato e de direito objeto de dúvida, na seguinte forma:

a) exposição completa e exata da hipótese consultada, com a citação dos correspondentes dispositivos da legislação e a indicação da data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorrido;

b) informação sobre a certeza ou possibilidade de ocorrência de novos fatos geradores idênticos;

c) indicação, de modo sucinto e claro, da dúvida a ser dirimida;

III - declaração quanto à existência ou não de procedimento fiscal contra o consultante." (NR);

b) o § 3º:

"§ 3º - A consulta poderá ser formulada:

1 - pelo interessado;

2 - por representante legal ou procurador, observada a disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda." (NR);

II - o artigo 514:

"Artigo 514 - Após o envio do formulário eletrônico pelo sistema, será disponibilizado ao consultante um protocolo, que permitirá o acompanhamento do processo e o acesso à Resposta à Consulta." (NR);

III - o "caput" do artigo 515:

"Artigo 515 - A consulta deverá ser respondida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data indicada no protocolo (Lei 6.374/89, art. 104). (NR);

IV - o artigo 524:

"Artigo 524 - O consultante será comunicado da disponibilização da Resposta à Consulta por uma das seguintes formas (Lei 13.918, arts. 1º a 10):

I - pessoalmente, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, nos termos de disciplina específica;

II - por carta, com aviso de recebimento;

III - por edital, publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A Resposta à Consulta ficará disponível ao consultante, seu representante legal ou procurador, no sistema "Consulta Tributária Eletrônica - eCT", mediante indicação do número do protocolo.

§ 2º - A Secretária da Fazenda poderá divulgar o teor da Resposta à Consulta ao público, para orientar os demais contribuintes." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de abril de 2014.

OFÍCIO GS-CAT Nº 72/2014

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que tem por objetivo alterar o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, especificamente nos dispositivos que disciplinam a formulação de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária estadual.

A presente proposta altera a disciplina do RICMS relativa à consulta tributária, adequando seus dispositivos aos novos procedimentos, tendo em vista o advento do novo sistema de Consulta Tributária Eletrônica (eCT). Com esse sistema, a consulta tributária, que era formulada em papel, passou a ter todo o seu trâmite em meio eletrônico, desde a formulação da consulta até a disponibilização da resposta.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO Nº 60.393, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-27/90:

##### Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do artigo 22 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o inciso II do "caput":

"II - o importador promova a efetiva exportação do produto resultante da industrialização da mercadoria." (NR);

II - os §§ 1º a 3º:

"§ 1º - O contribuinte que realize operações ao amparo do benefício previsto neste artigo deverá manter sob sua guarda, pelo prazo previsto no artigo 202 deste Regulamento, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal dessas operações.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas para a fruição da isenção prevista neste artigo, o ICMS objeto do referido benefício será exigido integralmente como se a isenção não tivesse existido, devendo o imposto ser recolhido observando-se o disposto na legislação, em especial o previsto no artigo 11 deste Regulamento.

§ 3º - Nas Notas Fiscais Eletrônicas de entrada e de saída de mercadoria importada, bem como, na saída de produto resultante de sua industrialização, com o benefício deste artigo, deverá ser informado em campo próprio o número do Ato Concessório de "Drawback". (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de abril de 2014.

ofício GS-CAT Nº 260/2014

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta simplifica o cumprimento, pelo contribuinte, de obrigação relativa à isenção do imposto incidente sobre operação vinculada ao regime de "drawback".

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO Nº 60.394, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Dispensa da observância do disposto no "caput" do artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, alterado pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999, os casos de aquisição, emissão, reemissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas conforme a política de gestão estabelecida pelo Decreto nº 53.546, de 13 de outubro de 2008

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

##### Decreta:

Artigo 1º - Ficam dispensados da observância do disposto no "caput" do artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, alterado pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999, os casos de aquisição, emissão, reemissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas conforme a política de gestão estabelecida pelo Decreto nº 53.546, de 13 de outubro de 2008.

Artigo 2º - O pagamento das aquisições de passagens aéreas será efetuado a cada 10 (dez) dias contados da data de emissão da fatura.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Waldemir Aparício Caputo

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de abril de 2014.

#### DECRETO Nº 60.395, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

##### Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

##### ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 60.395, de 24 de abril de 2014

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	DENISE VENDRÚSCULO CONTI	15.464.547	QSE	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQF-II	EDILEUSA OLIVEIRA DE BRITO	17.731.481-3	QSS	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQF-II	ELOIZA TROMBINI	6.311.560	QCC	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	PATRICIA AVEREDO SOUZA	20.920.209-9	QSDS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	ROSIRENE FERREIRA BARREIRA	17.466.848	QSDS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	MARLENE DA ANUNCIACAO TOMAZ	19.101.130-7	QSDS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	LUCIENE APARECIDA SILVA COSTA	36.509.317-8	QSDS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	MARIA APARECIDA DE SOUZA DALFIOR	36.509.317-8	QSDS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	RUTE FERREIRA DA SILVA	9.801.828	QSDS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	AUREA OLIVEIRA DA SILVA	21.200.367	QSDS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	SOLANGE DOS SANTOS LEÃO	20.312.930-1	QSDS	QSS

##### ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 60.395, de 24 de abril de 2014

CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	VILMA SINGER DE MELO	6.960.660-2	APOSENTADORIA	QSF	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	MARIA LUIZA MACHADO QUINHONEIRO	11.226.053-6	APOSENTADORIA	QCC	QSS

### Atos do Governador

#### DECRETO(S)

##### DECRETOS DE 24-4-2014

**Dispensando**, os a seguir indicados das funções de membro da Comissão Gestora do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, na qualidade de representantes:

da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo: Deputado Mauro Bragato, como titular, a pedido e a contar de 19-3-2014 e Deputado José Zico Prado, como suplente, a pedido e a contar de 26-3-2014;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Roberto Fleury de Souza Bertagni e Karina Keiko Kamei, respectivamente como titular e suplente;

##### Designando:

com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 14.591-2011, e nos termos do art. 2º do Dec. 57.755-2012, Eduardo Alex Barbin Barbosa, RG 21.750.999-X e Paulo Cezar Baldan, RG 14.526.763, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, a Comissão Gestora do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação aos mandatos de Roberto Fleury de Souza Bertagni e Karina Keiko Kamei;

com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, alterada pelas Leis 985-76, 2.793-81, 9.069-95, e 15.050-2013, e nos termos do art. 13, I, alínea "e", dos Estatutos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, Paulo Cezar Baldan, RG 14.526.763, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação ao mandato de Roberto Fleury de Souza Bertagni, que fica dispensado.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

##### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 24-4-2014

No processo SDS-560-10 - vols. I ao III (CC-127.232-12), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 358-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação dos Amigos da Melhor Idade para com o Estado de São Paulo, decorrente da inexecução e rescisão do convênio celebrado em 23-8-2010, faça-se em 24 parcelas, nos moldes propostos, obser-

III - situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Cleide Bauab Eid Bochizio

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Rogério Hamam

Secretário de Desenvolvimento Social

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de abril de 2014.

vadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações do aludido parecer."

No processo SAP-32-11 (CC-11.095-11), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 112 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls. 227/229, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Despachos do Secretário, de 24-4-2014

No correio eletrônico SELJ, de 22-4-2014, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Federação Paulista de Judô	Campeonato Paulista de Judô - 2014	234.400,00
Associação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais	Campeonato Brasileiro de Natação	226.553,00
Associação Esportiva Famik	Projeto Esporte Social	45.000,00

No correio eletrônico DER, de 22-4-2014, sobre convênio: À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Águas de Lindóia	Execução, por administração direta, das obras e serviços de recalçamento de 1,5 km do trecho urbano da SP 360	700.000,00

No correio eletrônico STur, de 22-4-2014, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, com as alterações editadas pelo Dec. 57.321-2011, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Holambra	Obras de Infraestrutura para Copa do Mundo	678.000,00